



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

(Processo Administrativo nº23051.013066/2020-63)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 1155, Bairro do Marco, CEP nº 66.093-020, Belém-PA, em conformidade com a Lei 11.947/2009, Decreto 7.775/2012 PNAE, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 e Lei 8.666/1993, **torna público para conhecimento aos interessados a realização de Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.** Os interessados que atenderem as condições do item 1 deste edital deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no item 2 deste edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE**, para beneficiar aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-Campus Belém, nº 1155, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-020, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Termo de Referência, deste Edital.

## 2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

- 2.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 16/10/2020 a 04/11/2020;
- 2.2. Entrega dos Envelopes: até dia 04/11/2020 às 17:00h. (Horário Local);
- 2.3. Credenciamento: dia 05/11/2020 das 09h15h às 10h00min. (Horário Local);
- 2.4. Abertura dos Envelopes: 05/11/2020, às 10h (Horário Local).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento:



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;
- 3.1.2. Agricultores familiares organizados em **grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;
- 3.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 2 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

4.2. Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).



## 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda não poderão ser transparentes, e deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 2 deste edital, identificados com os seguintes dizeres:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará</b><br/><b>Campus Belém</b><br/>Chamada Pública nº 01/2020<br/>Envelope 01 - Documentos de Habilitação<br/>( ) Fornecedor Individual; ( ) Grupos Informais; ( ) Grupos Formais<br/>Proponente: .....<br/>Local do Proponente: .....</p> |
| <p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará</b><br/><b>Campus Belém</b><br/>Chamada Pública nº 01/2020<br/>Envelope 02 – Projeto de Venda<br/>( ) Fornecedor Individual; ( ) Grupos Informais; ( ) Grupos Formais<br/>Proponente: .....<br/>Local do Proponente: .....</p>          |

5.2. O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

5.3. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e proposta respectivamente.

5.4. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.5. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.6. O Campus Belém não se responsabilizará por envelopes entregues a



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



secretarias, recepcionistas ou qualquer outro local ou funcionário do órgão, que não seja o determinado neste edital.

5.7. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por primeiro, tempestivamente.

5.8. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.9. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### **6.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

- a)- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital;
- d) - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo II deste edital;
- f) - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

### **6.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:**



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b)- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participantes, conforme anexo II deste edital;
- d)- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme anexo II deste edital;
- f) - Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

**6.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- b)- Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c)- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo II deste edital;
- f)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g)- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- h)- Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;
- i)- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cooperados/associados;

6.2. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de origem animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

II - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação abrirá prazo para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 4º da Resolução nº 4/2015 FNDE.

6.4. NÃO SERÁ considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, DESDE QUE a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.



**GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DO PROJETO DE VENDA**

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 8.1.1. Identificação do número da chamada pública;
- 8.1.2. Nome do agricultor individual;
- 8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- 8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- 8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos





GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

- 8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

## 9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo I deste edital. Os preços ofertados NÃO serão considerados para fins de classificação das propostas.

9.2. Terão preferência os fornecedores **locais** aos demais, assim entendidos os sediados no território do Campus Belém.

9.3. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

9.4. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

9.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para a seleção:

9.5.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.5.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.813, de 23 de dezembro de 2003;

9.5.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração





GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.6. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias dos produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do art. 25 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013.(alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015).

9.7. Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informal/ de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso doe grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com mais porcentagem de fornecedores assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.9. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015) terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.

9.10. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10.DAS AMOSTRAS**

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos poderão ser solicitadas ao fornecedor vencedor e deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pública, o nome do fornecedor e a identificação do produto conforme anexo I deste edital e entregues no Campus Belém, Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro Marco, Belém/PA, CEP nº 66.094-020, no Setor de Alimentação Escolar no horário das 09:00 min às 12:00 min e das 13:00 min às 17:00 min.

10.3. As amostras deverão obedecer as quantidades de 1/2 (meio) kg por produto para aqueles fornecidos em kg.

10.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.5. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação Escolar, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo I deste edital, os de: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

10.6. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## **11. DO RESULTADO**

11.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

- 12.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
- 12.1.2. julgamento das propostas;
- 12.1.3. anulação ou revogação da licitação;
- 12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.2. Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação,



**GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

12.3. A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, situado à Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro Marco, Belém/PA, CEP nº 66.093-020.

12.5. No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço eletrônico: [compras.belem@ifpa.edu.br](mailto:compras.belem@ifpa.edu.br), sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 12.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

12.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao(a) Reitor(a) do IFPA.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista



neste edital.

#### **14.DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nos termos do artigo 65 e 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **15.DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

#### **16.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. A vigência do contrato será de xxx (mês) de 20xx(ano) a xxx (mês) de 20xx (ano), contando a partir da data da assinatura do contrato.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **17.DA ENTREGA**

17.1. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho ou solicitação formal no prazo de até 2 (dois) dias úteis e conforme estabelecido no item 18.3.

17.2. O Instituto Federal do Pará reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

17.3. A entrega deve ser feita junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante de acordo com a periodicidade constante no Anexo I deste Edital.

17.4. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

17.5. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

17.5.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

17.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 17.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 17.5.4. Sem umidade externa anormal;
- 17.5.5. Isentos de odor e sabor estranhos e apodrecimentos;
- 17.5.6. Isentos de enfermidades;
- 17.5.7. Em condições próprias para consumo humano.

17.6. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

17.7. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus Belém. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do campus, desde que não causem aos fornecedores ônus imprevistos nesta chamada pública.

- 17.7.1. Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Belém beneficiados pelo PNAE.

17.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.9. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

17.10. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

18.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Belém no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

18.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data



**GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



da entrega.

18.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

18.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

18.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

18.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

18.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo IV deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

18.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

18.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

18.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

18.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

18.7. O Campus Belém não se responsabilizará pela guarda de materiais



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

18.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

18.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

19.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias. 1

19.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

19.6. Ficará reservado ao Campus Belém o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento





GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fiscal de cobrança.

19.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = (TX \times 100) / 365 \quad I = (6 \times 100) / 365 \quad I = 0,0016438$$



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **21.1. São obrigações da Contratada:**

- 21.1.1. Dar cumprimento integral ao contrato, entregando o objeto no prazo acordado, forma e quantidades acordadas.
- 21.1.2. O prazo de validade do produto será contado da data do recebimento e deverá estar de acordo com as especificações.
- 21.1.3. Comunicar à Seção de Alimentação Escolar do IFPA/Campus Belém, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 21.1.5. Substituir os produtos entregues em desacordo com o especificado neste termo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o IFPA/Campus Belém, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato.
- 21.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 21.1.7. Manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente uniformizado e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários.
- 21.1.8. Transportar os gêneros alimentícios até o IFPA/Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo.
- 21.1.9. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico (e-mail) informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

21.2. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

**21.3. São Obrigações da Contratante:**

- 21.3.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 21.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 21.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 21.3.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 21.3.5. Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto.
- 21.3.6. Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência.
- 21.3.7. Comunicar a contratada a irregularidade no fornecimento do material, e adoção de providências cabíveis.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a



**GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

22.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de abertura das propostas.

22.2. A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.2.2. Multa:

22.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 20 (vinte) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

22.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 22.2.2.1;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

22.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a



**GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando for o caso.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

22.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.5. Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-Campus Belém.

22.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **23. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

23.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020.

## **24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

24.1. Não havendo interposição de recursos, a CPL do IFPA – Campus Belém, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do IFPA – Campus



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Belém;

24.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas, somente após o julgamento deste.

## **25. FONTE DE RECURSOS**

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, UGR 158529 - fonte 0113150072/PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949.

## **26. DO FORO**

26.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém/PA.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

27.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



27.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

27.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

27.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Administração e Compras no endereço do Campus Belém, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 1155, Bairro Marco, Belém/PA nos dias úteis, no horário das 09:00 min às 17:00 min.

27.12.1. O Edital também está disponibilizado na página do Campus Belém endereço: <https://belem.ifpa.edu.br/>.

27.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.





GOVERNO FEDERAL  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
CAMPUS BELÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



27.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 27.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 27.15.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
- 27.15.3. ANEXO III – Declaração de Inexistência de emprego de menores;
- 27.15.4. ANEXO IV – Declaração De Origem Dos Produtos;
- 27.15.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;
- 27.15.6. ANEXO VI – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

Belém/PA, 16 de outubro de 2020.

---

**RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO**

Diretor Geral do Campus Belém IFPA  
Portaria nº1.745/2019-GAB- Reitoria/IFPA  
Ordenador de Despesas do Campus Belém/IFPA